

Administração Central

ACORDO DE Cooperação nº 007/2022
CEETEPS-PRC-2022/22692

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT.

Pelo presente instrumento, os abaixo qualificados:

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo - SP, CEP 01208-000, inscrito no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ, RG nº 7.715.675-SSP/SP e CPF nº 005.923.818-62, doravante referido como **"CPS"**, **"CEETEPS"** ou **"ICTESP"**.

e **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT**, entidade de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ no 58.415.092/0001-50, com sede à Rua Três Rios, 131 – 1º andar - conj. 12 - São Paulo - Capital, representada por seu Diretor Administrativo, Prof. Francisco Scarfoni Filho, RG 4.637.732-3, CPF no 674.108.048-15, doravante referida como **"FUNDAÇÃO FAT"** ou **"FUNDAÇÃO DE APOIO"**.

CONSIDERANDO:

- I. que a Lei Federal nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação"), regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, podendo delegar para Fundação de Apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 10.973/2004 e dos artigos 11 e 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

DS


Administração Central

- II. que a RESOLUÇÃO SDE Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.Reconhece o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP;
- III. que a Procuradoria Geral do Estado, na Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei Federal nº 10.973/2004 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, bem como atuação das Fundações de Apoio neste processo;
- IV. que a Deliberação CEETEPS no 77, de 30-12-2021, estabelece a política de gestão de propriedade intelectual e inovação tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;
- V. que CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), cujas atribuições estão previstas no Decreto do Estado de São Paulo com a missão de Promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referenciais de excelência, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo. Para isso, está respaldada pela capacitação profissional de seus pesquisadores e técnicos;
- VI. que a FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA FAT é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem como objetivo colaborar com as instituições que atuam nas áreas da educação e da tecnologia, buscando estimular e desenvolver o conhecimento através de programas de geração, difusão e transferência de tecnologia, apoiadora e parceira da ICTESP e suas unidades, cuja finalidade é dar suporte aos, e que está devidamente credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, credenciada junto à ICTESP, através da publicação no DOE - Resolução SDECTI - 16, de 20-2-2018, na forma do artigo 19 e 20 do Decreto do Estado de São Paulo nº 62.817 de 04 de setembro de 2017;
- VII. que os Parceiros, na melhor forma de justaposição de seus interesses e visando o benefício mútuo, em razão da prerrogativa da FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA –FAT em prestar à instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da legislação vigente, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, têm interesse em unir esforços com o fim de melhor realizar a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTESPs.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 10.973/2004 e nos artigos 11 e 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DS
us

DS
us

Administração Central

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Acordo de Cooperação visa a realização conjunta de esforços para a consecução de atividades de apoio à ICTESP na captação, gestão e aplicação de receitas próprias com o fim de atingir o objetivo de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, cooperando no desenvolvimento dos ambientes de inovação no Estado de São Paulo e no país, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**), evidenciando-se pela interveniência e apoio na captação, gestão e aplicação de receitas que envolvam as atividades abaixo:

- a) prestação de serviços técnicos especializados pelas ICTESP;
- b) compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da ICTESP;
- c) acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação da ICTESP;
- d) contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento de propriedade intelectual da ICTESP;
- e) aquisição de tecnologia e licenciamento de criações de terceiros para atingir as finalidades descritas na política de inovação da ICTESP;
- f) geração de tecnologias da ICTESP;
- g) multiplicação/produção/comercialização de material genético e insumos estratégicos da ICTESP oriundos de projetos de PD&I;
- h) aperfeiçoamento de sistemas de produção e inovação das ICTESP;
- i) aquisição e importação de equipamentos e bens destinados ao desenvolvimento e consecução das atividades anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. **Plano de Trabalho.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente Acordo de Cooperação, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos PARCEIROS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

2.2. **Execução.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a FUNDAÇÃO DE APOIO, executará as atividades descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.2.1. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho,

DS
US

Administração Central

cabendo aos PARCEIROS a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste Acordo.

2.2.2. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos PARCEIROS em cujas instalações vierem a atuar.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. **Vigência.** O prazo de vigência deste Acordo é estimado em 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICIDADES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. **Interveniência.** A captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias da ICTESP que sejam delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO como interveniente, deverão ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

4.1.1. Valores monetários transferidos em espécie à ICTESP em decorrência deste ajuste deverão ser recolhidos ao seu respectivo Fundo Especial de Despesa.

4.1.2. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO empregar recursos em finalidade diversa da prevista no presente Acordo.

4.2. **Contratações de serviços, obras e materiais.** A FUNDAÇÃO DE APOIO poderá contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirir bens de consumo, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e nos instrumentos jurídicos dos projetos apoiados, os quais atuará como interveniente ou parceira.

4.2.1. Eventuais terceiros contratados pela FUNDAÇÃO DE APOIO obrigar-se-ão, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto dos projetos apoiados.

4.2.2. O tomador dos serviços, bem como o responsável direto pela mão de obra contratada, será exclusivamente o representante designado pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.2.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com o Estado de São Paulo.

DS


Administração Central

4.3. Regulamento próprio de contratações. Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do Poder Público, a FUNDAÇÃO DE APOIO adotará regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.3.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO se compromete a observar as estipulações do artigo 13 do Decreto nº 62.817/2017, havendo ou não, em seu regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, previsão de consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver.

4.4. Restrições à admissão de pessoal. A FUNDAÇÃO DE APOIO deve abster-se de contratar:

4.4.1. Pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das ICTESPs por elas apoiadas;

4.4.2. Pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das ICTESPs;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das ICTESPs por elas apoiadas;

4.4.3. Outras pessoas físicas e jurídicas cuja contratação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, possa configurar conflitos de interesse com as ICTESPs apoiadas.

4.5. Transparência ativa. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico oficial:

a) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela FUNDAÇÃO DE APOIO com as ICTESPs apoiadas e agências oficiais de fomento ("Acordos");

b) os relatórios semestrais de execução dos Acordos celebrados, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos em decorrência dos Acordos;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Acordos;

e) as prestações de contas dos ajustes.

4.6. Gestão contábil e financeira. A movimentação dos recursos gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços identificados, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

DS


Administração Central

4.6.1. Os recursos provenientes dos projetos apoiados deverão ser mantidos em contas/centros de custo específicas(os) abertas(os) para cada projeto, devendo a FUNDAÇÃO DE APOIO garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados em cada Acordo.

4.6.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a este ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. **Repasse.** Este Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros do CEETEPS e será custeado integralmente com recursos próprios da FUNDAÇÃO DE APOIO, dos recursos levantados das próprias atividades concernentes ao projeto e de terceiros.

5.2. **Recursos para os projetos específicos.** Os projetos apoiados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, cujo objeto seja compatível com as finalidades da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 62.817/2017, poderão prever a destinação de percentual até 15% (quinze por cento) dos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias para a sua execução.

5.2.2. As receitas oriundas da exploração das tecnologias geradas em decorrência dos projetos serão revertidas, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, em bens, materiais ou serviços, sendo aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação ou depositadas nos respectivos fundos especiais de despesas da ICTESP apoiada.

5.2.3. Eventuais recursos dos fundos especiais de despesa poderão ser destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da respectiva criação e dos criadores, sempre de acordo com a Política de Inovação da ICTESP apoiada.

5.3. **Bolsas.** Observados os critérios e procedimentos previstos na Política de Inovação da ICTESP apoiada, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá conceder bolsas de estímulo à inovação a servidores e empregados da ICTESP, alunos de curso técnico, graduação ou pós-graduação, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

5.3.1. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga ou em documento similar.

5.3.2. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos dos artigos 57 e 65 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

5.3.3. A concessão de bolsas de estágio depende de vínculo do estudante com instituições de ensino e será regida por legislação própria, em especial a Lei nº 11.788/2008 (“Lei de Estágio”).

DS


Administração Central

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

6.1. **Obrigações e responsabilidades.** Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Acordo, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, caberá:

6.1.1. À **ICTESP**:

- a) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto dos projetos apoiados;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução e pelos resultados dos projetos apoiados;
- c) Prestar aos parceiros informações sobre a situação de execução das etapas dos planos de trabalho dos projetos apoiados;
- d) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto deste Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas, nos termos previstos neste Acordo.

6.1.2. À **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades sob sua responsabilidade que constituem o objeto deste Acordo;
- b) Cumprir as obrigações decorrentes da legislação aplicável, tais como as normas ambientais e de segurança;
- c) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas, nos termos deste Acordo;
- e) Receber e manter em conta específica os recursos financeiros repassados, em razão dos projetos apoiados, nos termos deste Acordo, aplicando-os exclusivamente em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar previamente aos parceiros privados os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- g) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos parceiros privados em razão dos projetos apoiados, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais os parceiros privados sejam ou se tornem beneficiários;
- h) Prestar à ICTESP e aos parceiros privados informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos apoiados, nos termos deste Acordo;
- i) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;

DS


Administração Central

- j) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ICTESP ou os parceiros privados de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;
- k) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICTESP;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo e aos projetos apoiados.

6.1.2.1. Responsabilidade pelo descumprimento das obrigações. O descumprimento de qualquer de suas obrigações elencadas neste ajuste poderá implicar no afastamento da FUNDAÇÃO DE APOIO de suas atividades perante o projeto e seu descredenciamento perante a ICTESP. Para tanto, a ICTESP poderá ter acesso, em prazo razoável a qualquer documentação relativa aos projetos apoiados a fim de monitorar a atuação da Parceira.

6.2. Ausência de vínculos. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO se responsabilizam individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Acordo. Por isso, não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de outra natureza entre eles, cabendo a cada qual a responsabilidade pela coordenação e pelo pagamento das verbas devidas ao seu pessoal, bem como o dever de administrar e manter arquivada toda a documentação comprobatória da regularidade da sua contratação.

6.3. Responsabilidade socioambiental. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Acordo, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados que a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham acesso em função deste Acordo e (i) que estejam protegidos por segredo industrial; (ii) que tenham sido assim qualificadas pela ICTESP e pela FUNDAÇÃO DE APOIO; e/ou (iii) que tenham sido classificados como

DS


Administração Central

sigilosos por ato da autoridade competente da ICTESP, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

7.1.1. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, *know-how*, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

7.1.2. As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

7.2. **Dever de sigilo.** Caso tenham acesso a informações confidenciais, a ICTESP, a FUNDAÇÃO DE APOIO e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Acordo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.

7.2.1. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo.

7.2.2. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio e por escrito da ICTESP ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme o caso.

7.3. **Exceções.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo nas seguintes hipóteses:

- a) Informações que já sejam do conhecimento da ICTESP e da FUNDAÇÃO DE APOIO na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Acordo, por quem a revele;
- b) Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa da ICTESP e da FUNDAÇÃO DE APOIO. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;
- c) Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;
- d) Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;
- e) Informações que a ICTESP tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- f) Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de

DS


Administração Central

- outros órgãos de controle interno e externo;
- g) Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pelo outro.

7.4. Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. Se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO estiverem obrigadas, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar a outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

7.5. Segurança da informação. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação de sanções previstas neste instrumento.

7.6. Responsabilidade. Se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo lesado. As obrigações de sigilo e confidencialidade obrigam a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO durante a vigência deste Acordo e por mais 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

7.7. Segredo industrial. O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 ("Lei de Propriedade Industrial").

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão observar, ao longo de toda a vigência do Acordo,

DS


Administração Central

todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a FUNDAÇÃO DE APOIO deve:

- a) notificar imediatamente a ICTESP;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais, em atendimento à solicitação do titular, em até 30 (trinta) dias.

8.2. **Necessidade.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.2.1. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.2.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ICTESP previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO deve notificar a ICTESP imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ICTESP cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ICTESP, e demonstração da

DS


Administração Central

observância da adequada proteção desses dados, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.5. Responsabilidade. A FUNDAÇÃO DE APOIO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ICTESP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ICTESP em seu acompanhamento.

8.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ICTESP, não exime a FUNDAÇÃO DE APOIO das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante a ICTESP mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.5.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deve colocar à disposição da ICTESP, quando solicitada, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ICTESP, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO se apoiarão na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

8.5.4. Se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO constatarem que dados pessoais foram utilizados pelo outro para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo, o responsável será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.6. Eliminação. Extinto o Acordo, independentemente do motivo, a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao outro ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Informações, tecnologias e direitos independentes. Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e *know-how* que (i) sejam de propriedade da ICTESP, da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido reveladas pela ICTESP ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Acordo; continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para

DS


Administração Central

propósito diverso do objeto deste Acordo, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

9.2. **Titularidade.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria terá a sua propriedade da ICTESP.

9.2.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

9.2.2. A ICTESP deve assegurar, na medida de suas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

9.3. **Proteção da propriedade intelectual.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos dos projetos apoiados deverão comunicar imediatamente a ICTESP, para que, com o auxílio da FUNDAÇÃO DE APOIO, possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

9.3.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de direitos de propriedade intelectual devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros dos projetos apoiados.

9.4. **Exploração comercial.** Não há caracterização de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Acordo específico.

9.5. **Publicações.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO concordam em submeter a outra, com antecedência e por escrito, quaisquer publicações, anúncios ou divulgações de qualquer natureza referentes a este Acordo. Neste caso, a outra deverá pronunciar-se em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do material, para evitar a anuência tácita ao pleito formulado.

9.6. **Divulgação de resultados.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO serão responsáveis pelas próprias publicações científicas e concordam em submeter previamente, à aprovação da outra, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados desenvolvidos no âmbito deste instrumento.

9.7. **Uso de marcas.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes ao outro sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular, sob pena de responder civilmente pelo uso indevido de seu nome e imagem.

DS


DS


Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. **Representantes técnicos.** Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

10.1.1. Ficam designados:

a) Pela ICTESP: Rodrigo Martins Naves, coordenador de projetos, disponível pelo telefone (11) 3324-3336 e endereço eletrônico rodrigo.naves@cps.sp.gov.br;

b) Pela FUNDAÇÃO DE APOIO: Luiz Roberto Vannucci, coordenador administrativo, disponível pelo telefone (11) 3311 2622 e endereço eletrônico: diretoria@fundacaofat.org.br

10.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prescindindo de alteração formal deste Acordo.

10.1.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as atividades previstas no Plano de Trabalho devem ser comunicadas formalmente pelos representantes técnicos ao Núcleo de Inovação Tecnológica da ICTESP e ao setor correspondente da FUNDAÇÃO DE APOIO, aos quais competirá avaliar e tomar as providências cabíveis para a manutenção do Acordo.

10.2. **Monitoramento.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos.

10.2.1. O representante técnico indicado pela ICTESP anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.2.2. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade da ICTESP e da FUNDAÇÃO DE APOIO perante terceiros.

10.3. **Prestação de contas simplificada.** A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I e seguirá as regras previstas na Política de Inovação da ICTESP.

10.4. **Apoio técnico.** A ICTESP e da FUNDAÇÃO DE APOIO poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar na consecução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. **Alterações objetivas.** Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

DS


DS


Administração Central

11.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições.

11.1.2. Ressalvadas as alterações de prazos das etapas do Plano de Trabalho (item 3.3), o conteúdo do **Anexo I** somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

11.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO ACORDO

12.1. **Modalidades.** O presente Acordo será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

12.2. **Denúncia.** Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela ICTESP ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas, em todo caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

12.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável este Acordo, inclusive:

- a) circunstâncias que prejudiquem substancialmente a capacidade da ICTESP ou da FUNDAÇÃO DE APOIO de cumprir as obrigações derivadas do presente contrato;
- b) se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO, sem anuência expressa e por escrito da outra, subcontratar ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivadas do presente Acordo;
- c) se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste Acordo;

12.4. **Procedimento.** Se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO pretender rescindir este Acordo, deverá notificar a outra, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.4.1. Prestados os esclarecimentos, a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão decidir pela manutenção do Acordo ou pela alteração do Plano de Trabalho.

12.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

DS


Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

13.1. **Marco legal Anticorrupção.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. **Vedações.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

13.3. **Conformidade.** A FUNDAÇÃO DE APOIO declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

13.4. **Dever de informar.** A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá comunicar prontamente a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

DS


DS


Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Publicação.** A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICTESP em até 20 (vinte) dias da sua assinatura, sem prejuízo da publicação na página da FUNDAÇÃO DE APOIO na internet e nos portais de transparência.

14.2. **Assinatura.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pela ICTESP e pela FUNDAÇÃO DE APOIO após a aposição da última assinatura.

14.3. **Omissões.** Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.973/2004, no Decreto Estadual nº 62.817/2017, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14.4. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Acordo e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original da ICTESP e da FUNDAÇÃO DE APOIO, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.4.1. Se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

14.4.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Acordo e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

14.5. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Acordo não afeta a responsabilidade da ICTESP e da FUNDAÇÃO DE APOIO no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais e proteção de dados pessoais.

14.6. **Cessão e transferência.** A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Acordo sem o prévio consentimento escrito da

Administração Central

outra. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.7.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.7.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.7.3. A ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

14.8. Anexos. Fazem parte integrante e indissociável deste Acordo os seguintes anexos:

a) Anexo I – Plano de Trabalho;

14.9. Foro. a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Parceria ou decorrer da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

15.1 Este instrumento, assim como os Termos Aditivos que vierem a ser firmados entre as PARTES no âmbito deste Contrato, poderão ser firmados por via digital, valendo-se do sistema de chaves da ICP-BR, reputando-se, plenamente válido, em todo o seu conteúdo a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será objeto de registro fidedigno, e reconhecido pelas PARTES em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, conforme artigo 107 do Código Civil Brasileiro, e artigo 10 caput e §2º da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários afirmam serem os legítimos representantes das PARTES e da FUNDAÇÃO DE APOIO e possuírem poderes para firmar este Contrato.

15.2 Se os instrumentos forem impressos, deverão ser assinados em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.



DS



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

E, por estarem as PARTES, a FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICTESP justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme assinado, para que produza todos os efeitos de Direito, , assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

DocuSigned by:

7E210901EE9742C...

CEETEPS/ICTESP

DocuSigned by:

40623DF0CDA747F...

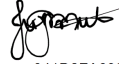
FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA - FAT

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

8F2F32BAB455400...

CIBELE CRISTINA DE SOUZA
CPF 250.458.968-90

DocuSigned by:

041D2FA6927C4BD...

JULIANA GABAN MONTEIRO MULTINI
OAB/SP 179.707

Administração Central

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS ORIUNDAS DE INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO DE ICTESP

2. OBJETIVOS

O presente acordo tem como objetivo principal a realização conjunta de esforços para a consecução de atividades de apoio à ICTESP na captação, gestão e aplicação de receitas próprias com o fim de atingir o objetivo de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, cooperando no desenvolvimento dos ambientes de inovação no Estado de São Paulo e no país, evidenciando-se pela interveniência e apoio na captação, gestão e aplicação de receitas que envolvam as atividades abaixo:

- a) prestação de serviços técnicos especializados pela ICTESP;
- b) compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da ICTESP;
- c) acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação da ICTESP;
- d) contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento de propriedade intelectual da ICTESP;
- e) aquisição de tecnologia e licenciamento de criações de terceiros para atingir as finalidades descritas na política de inovação da ICTESP;
- f) geração de tecnologias da ICTESP;
- g) multiplicação/produção/comercialização de material genético e insumos estratégicos da ICTESP oriundos de projetos de PD&I;
- h) aperfeiçoamento de sistemas de produção e inovação tecnológica para o agronegócio, sustentabilidade socioambiental, e segurança alimentar da ICTESP;
- i) aquisição e importação de equipamentos e bens destinados ao desenvolvimento e consecução das atividades anteriores.

3. JUSTIFICATIVAS:

Tendo em vista as atividades de gestão administrativa e financeira da Fundação de Apoio Credenciada pelo CEETEPS, este instrumento visa estabelecer os parâmetros necessários para que se realizem as ações necessárias para acelerar o desenvolvimento dos ambientes de inovação nesta instituição, em prol do Estado de São Paulo e do país.

4. DESCRIÇÃO DA(S) METODOLOGIA(S):



Administração Central

Na execução das atividades do **PROJETO DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS ORIUNDAS DE INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO DA ICTESP**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** utilizará as seguintes práticas de gestão:

- - utilizar as melhores práticas na recepção, aplicação e despesas dos recursos financeiros obtidos pelos projetos parceiros; providencia os meios necessários ao desempenho ideal das atividades técnicas previstas nos projetos;
- Agilizar os processos de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- Auxiliar na organização de eventos, quer seja no seu preparo com antecedência, que durante a sua efetivação, quer na divulgação dos resultados a posteriori;
- Apoiar com a gestão de fundo de bolsas;
- Assessorar na publicação de livros, cds, boletins, folderes, etc., resultantes do projeto;

Com relação à **GESTÃO FINANCEIRA**, serão disponibilizadas as seguintes práticas:

- Providenciar orientação e controle das aplicações dos recursos do projeto, garantindo que os custos operacionais se mantenham dentro do planejamento;
- Disponibilizar contabilidade personalizada para cada Projeto;
- Disponibilizar ao coordenador do projeto o acesso aos seus dados financeiros via website, bem como fornece toda a assistência necessária, em todas as etapas do projeto;
- Flexibilização e agilidade as movimentações financeiras decorrentes dos projetos;
- Viabilização do abatimento no imposto de renda;
- Efetivação da gestão de bolsas, como fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- Em ocasiões excepcionais, poderá apoiar, também, para viabilizar a implantação de um novo projeto, ou até mesmo para garantir a continuidade do projeto antigo.

Com relação à **GESTÃO DE PESSOAS**, serão disponibilizadas as seguintes práticas:

- Contratação de mão de obra necessária ao desenvolvimento do projeto, e cuida das questões trabalhistas dos contratos;
- Viabilização legal de cessão de bolsas de apoio demandadas pelo projeto;
- Capacitação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos nos projetos científicos e na administração direta;
- Disponibilização de advogado que orienta a fundação em todos os seus passos e de seus parceiros.

DS


Administração Central

Com relação à **GESTÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL**, serão disponibilizadas as seguintes práticas:

- Disponibilização de equipe contábil especializada para o controle das atividades tributárias e contábeis do projeto;
- Disponibilização de uma equipe de Tecnologia da Informação altamente treinada para o gerenciamento dos recursos financeiros e humanos e para a efetiva segurança dos dados gerados pelo projeto;
- Oferta de um programa de gestão via website, destinado aos coordenadores de cada projeto apoiado, visando plena segurança às informações do projeto;

Com relação à **GESTÃO DE MARKETING, EVENTOS E PUBLICAÇÕES**, serão disponibilizadas as seguintes práticas:

- Divulgação e coordenação de projetos e eventos;
- Oferta em seu website e redes sociais, para publicação de informações relativas aos parceiros;

5. METAS E INDICADORES:

Tabela: Metas do projeto.

Metas	Indicador de execução
Gerenciamento dos Projetos destinados à FAT	A viabilização de meios para o cumprimento do Plano de Trabalho

6. RISCOS (Descrição, probabilidade de ocorrência, impacto e ação):

Tabela: Gestão de riscos.

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação para controle
GESTÃO FINANCEIRA	Atraso ou não recebimento dos recursos do projeto.	Impossibilidade de honrar com os compromissos do projeto.	A FAT acionar o devedor para efetuar o pagamento devido.
ASSESSORIA JURÍDICA	Problemas Jurídicos diversos.	Impactos jurídicos que possam causar problemas no desenvolvimento ou andamento do projeto.	Assessoria Jurídica capacitada para a resolução, visando a continuidade e bom andamento do projeto.

Administração Central

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

DESCRIÇÃO		Ano 1 a 5											
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Captação de novas parcerias	FUNDAÇÃO DE APOIO/ICTESP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assistência na estruturação de contratos através dos instrumentos legais, de acordo com a área pretendida	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assessoria e esclarecimento nas normas e procedimentos específicos de cada órgão regulador, e na organização de eventos, e publicações advindas dos projetos e NIT.	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento de custos de pessoal e administrativos do projeto ou NIT;	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gestão administrativa e financeira dos projetos e parcerias firmadas	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio na análise e preenchimento de editais e contratos	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emissão de relatórios financeiros personalizados para acompanhamento dos projetos	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. LOCAIS DE REALIZAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

Tabela: Recursos humanos participantes do projeto.

Nome	Local	Função/Atividade no Projeto
Equipe de consultoria/ Fundação de Apoio	São Paulo/Fundação de Apoio	Execução das atividades e apoio nas ações dos Institutos
Equipe de contratos/ Fundação de Apoio	São Paulo/Fundação de Apoio	Execução das atividades e apoio nas ações dos Institutos
Equipe financeira/ Fundação de Apoio	São Paulo/Fundação de Apoio	Execução das atividades e apoio nas ações dos Institutos
Equipe jurídica/ Fundação de Apoio	São Paulo/Fundação de Apoio	Execução das atividades e apoio nas ações dos Institutos
Equipe da Assessoria Técnica/NIT/Centros de Pesquisa das unidades	Unidades do CEETEPS	Execução das atividades e Apoio nas ações propostas

DS


DS


Administração Central

9. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Para a execução das atividades propostas será cobrada percentual de no máximo 15% para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias para a execução desses acordos., que poderá ser reduzida de forma a melhor atender aos Institutos de Pesquisa da ICTESP, para que promovam ações mais assertivas junto ao setor produtivo.



DS



DS